



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº

LEI Nº 24/53.

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS TRIBUIÇÕES, QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI. . .

ARTIGO 1º - Pica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir 6.600 (seis mil e seiscentos) paralelepípedos necessários a serviços de sarrafeamento em ruas da cidade;

ARTIGO 2º - Esta requisição referida no artigo anterior, poderá ser dispensada de concorrência pública, bastando que apresente a devida documentação em perfeita ordem;

ARTIGO 3º - Para a cobertura das despesas já apontadas, será aberto na Contadoria Municipal um crédito de CR\$ 28.161,00 (vinte e oito mil cento e sessenta e um cruzeiros), que correrá pela verba "excesso de arrecadação" do presente exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.

Arlindo Eiras
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria as fls. 171/172 do competente livro.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.

Juliano Almeida
= Secretário =